

**Assunto:** Instalação de Consócio entre a UNIR e a FIOCRUZ – Pós-Graduação

**Interessado:** PGBIOEXP – Rubiani Pagotto

**Relator - VISTAS:** Conselheiro Francisco Estácio Neto

#### I- Relatório:

Do requerimento:

- a) OS Autos apresenta um requerimento do PGBIOEXP, que anexa parte do convênio 33 de 2009 – UNIR e FIOCRUZ. Assinado por Rubiani Pagotto .
- b) Relata que o colegiado aprovou o termo de consócio.
- c) Que o IPEPATRO, ONG privada, foi absorvida pela FIOCRUZ.

1.1. O presente processo trata de Celebração de Consócio entre a Universidade Federal de Rondônia - UNIR e a Fundação Osvaldo CRUZ - FIOCRUZ, com o objetivo de transferir o controle - em 30 por cento a FIOCRUZ, do Programa de Pós-Graduação em Biologia Experimental (PGBIOEXP) da UNIR, como também um consócio para buscar financiamento;

1.2. Relata que o IPEPATRO foi absorvido pela FIOCRUZ;

1.3. O IPEPATRO, vem atuando em cooperação com a FUNASA dando apoio a pesquisa ao Centro de Pesquisas Médicas Tropicais de Rondônia – CEPEM e em parceria com a FIOCRUZ atuação em Ciências e Tecnologia em Saúde, formação em saúde, capacidade de articulação interinstitucional e capacidade técnica de produção de produtos e insumos tecnológicos e inovação para a saúde;

1.4. Em 2008, inicia-se as negociações entre a Presidência da FIOCRUZ e a Diretoria do IPEPATRO para inserção das atividades do Instituto para criação da Unidade da FIOCRUZ em Rondônia;

1.5. A Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ, assim como a UNIR é uma Instituição Pública mantida pela UNIÃO. A UNIR se submete as normas e regulamentos do Ministério da Educação e a FIOCRUZ ao Ministério da Saúde, a UNIR lida com Educação Superior, Pesquisa e Extensão em diversas áreas do conhecimento humano e a FIOCRUZ está centrada mais na área da saúde humana e coletiva, lidando também com ensino, pesquisa e extensão na área da saúde pública;

1.6. Apresenta Parecer da Propex

## 2. ANÁLISE

2.1. O processo apresenta, SMJ, algumas debilidades, sobremaneira na montagem do mesmo:

- a) Não consta ata de aprovação do colegiado do curso PGBIOEXP deliberando sobre o tema, apenas coloca-se uma declaração da Coordenadora de que foi aprovado;
- b) Apenas foi anexada parte de convênio 33 de 2009, sem com isso apresentar sequer um relatório das atividades desenvolvidas e quais os benefícios e obrigações para a UNIR. Pois

- como pode-se observar A UNIR JÁ REALIZOU A CESSAO do doutor Rodrigo, além é claro de aprovação de uma área de terra ao lado da Embrapa e, SMJ, não recebeu nada em troca.
- Uma das contrapartidas da FIOCRUZ seria a entrega detalhada de projeto de IMPLANTAÇÃO DO HU DA UNIR, esta foi inclusive, a condição para assinatura do referido convênio; Pergunta-se, se confirmada a assertiva acima, à Reitoria se a FIOCRUZ já protocolou o Projeto de implantação do HU da UNIR, independente de no momento atual, a discussão do hospital universitário esteja em outra perspectiva, pois se negativa a resposta, acrescenta-se que o mesmo não faz parte dos autos do presente processo. **Este item foi contemplado: o professor sofreu redução da carga horária e foi apresentado pela FIOCRUZ documentação assumindo compromisso de auxiliar na operacionalização do Hospital Universitário.**

No que se refere ao convênio 033, o mesmo foi assinado em maio de 2009 e, portanto em maio de 2012 completaram-se 3 anos de atividades do mesmo: pergunta-se, além da cessão do Prof. Rodrigo Stabele o que mais foi realizado com a UNIR:

Quais os cursos de Doutorado e Mestrado que a FIOCRUZ realizou para formar nossos professores aqui em Rondônia (DINTER e MINTER), pois, SMJ, nada foi encontrado no Boletim de Serviços da UNIR sobre esse tema.

Considerando que o PGBioexp já é da UNIR e que o prof. Dr. Rodrigo Stabele é docente da UNIR, reitera-se a pergunta: que foi feito pela FIOCRUZ em benefício da UNIR e que outras obrigações cabem a mesma. **Neste item foi esclarecido que é de suma importância que os docentes da Fiocruz reforcem a produção acadêmica do PGBioexp para fins de consolidação do mesmo.**

## 2.2 O CONSÓRCIO

- A) O termo de consórcio precisa estar mais elaborado em sua forma e conteúdo, demonstrando claramente o benefícios e as obrigações da UNIR, considerado que seu objeto não é idêntico ao do convênio 033/2009.
- B) Se fosse uma continuidade do convênio seria, SMJ, um termo aditivo ao convênio original, o que não o caso.
- C) O objetivo do convênio e um e o do consórcio e outro.
- D) O consórcio não apresenta, SMJ, objeto e cláusulas específicas com obrigações para ambas as instituições.
- E) Por derradeiro, registra-se, que a transferência de parte do colegiado para outra instituição fere o ESTATUTO da UNIR e seu REGIMENTO GERAL, pois lá já estar definido como se deve compor os conselhos da UNIR:
  - 70 % de Docentes
  - 15 % de Alunos e
  - 15 % de técnicos administrativos.Portanto, a nosso ver , configura-se como mudança estatutária.

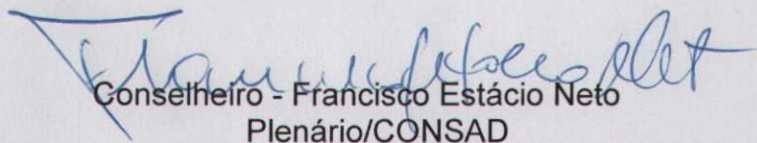
**Este item foi contemplado com envio de documentos pelo Dr. Hildebrando e da FIOCRUZ.**

## 2.30 IPEPATRO - Que o IPEPATRO, ONG privada, foi absorvida pela FIOCRUZ.

A eminente Coordenadora não apresentou nenhuma lei que o Congresso Nacional tenha aprovado da incorporação da ONG pela FIOCRUZ. Após levantamento não consegui localizar esta incorporação, necessitando de comprovação documental para efetivação do consórcio. **Este item foi contemplado com envio de documentação pela FIOCRUZ.**

### 3. PARECER

Considerando que os itens considerados como pendência foram todos esclarecidos e ou providenciados pela FIOCRUZ, sou de Parecer Favorável a realização do Consórcio entre a UNIR e a FIOCRUZ



Conselheiro - Francisco Estácio Neto  
Plenário/CONSAD